

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 1880/2024 de 5 de setembro de 2024

Através do Despacho Conjunto n.º 4/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, é homologada a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida concedida à VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através de decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas, datada de 28 de junho de 2024.

Nesse seguimento, a VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de autorização de extensão da licença para exercer a sua atividade como entidade gestora do sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012 /A, de 1 de junho, que aprova a gestão dos fluxos específicos de resíduos, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 3 do mesmo normativo, a autorização, a licença ou a extensão, a que se referem o n.º 5 do artigo 15.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no *Jornal Oficial*.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova a gestão dos fluxos específicos de resíduos, determino o seguinte:

1 – Autoriza a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., para a gestão de um sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida, homologada através do Despacho Conjunto n.º 4/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2034.

2 – As condições da extensão da licença referida no número anterior, constantes do seu apêndice, com exceção dos subcapítulos 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, n.ºs 4 e 5 do 1.3.7 e 2.3.1, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025, sendo que até esta data o titular da licença se mantém vinculado às condições da última licença atribuída pelo Despacho n.º 2178-A/2018, dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente, publicado a 1 de março, e prorrogada através do Despacho n.º 342/2022, publicado a 11 de janeiro, e pelo Despacho n.º 14351/2022, de 15 de dezembro, e pelo Despacho n.º 13288-D/2023, publicado a 29 de dezembro, extensíveis à Região Autónoma dos Açores por força do Despacho n.º 836/2018, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 103, de 30 de maio de 2018, do Despacho n.º 291/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, do Despacho n.º 439/2023, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 54, de 16 de março de 2023, e do Despacho n.º 283/2024, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2024.

3 de setembro de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.